



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Of. nº 0368/2023 – PGM

Sapucaia do Sul, 25 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

DD. Machado da Vitória
Presidente da Câmara Municipal

Sapucaia do Sul – RS

Nesta.

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	27 / 04 / 2023
nº	207 reunião de 3º 55520
2469	Vº 15º 1667
Ver. Secretário	

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, solicitação para retirada de pauta a emenda nº. 001/2023 do Poder Executivo referente ao PLE 14/2023 – Mensagem nº. 16/2023, que cria gratificação para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Atendente de Educação Infantil.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para encaminhar emenda substitutiva ao PLE supramencionado, para que, em tempo, antes da votação em 2ª Sessão Plenária, altere a redação de artigos para que passem a vigor da seguinte forma:

I – o Art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º São pressupostos a serem observados referentes à concessão da Gratificação ao Atendente de Educação Infantil, criada nesta Lei:

I - Ser servidor público concursado;

II - Entregar mensalmente, para a equipe diretiva, corretamente preenchidos, os formulários (ANEXOS I a VI) com as informações completas sobre o desenvolvimento da criança;

III- Estar em pleno exercício das atividades do Cargo.”.

II - Ficando revogados os incisos IV e V do Art. 2º.

III – o Art. 3º passa a vigor com o seguinte texto:



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

“Art. 3º São impedimentos para a concessão da Gratificação:

I - Estar em readaptação de função e, enquanto nela permanecer;

II - Apresentar falta não justificada;

III - Estar em Licença.

Parágrafo único. O servidor afastado, nos termos do Art.3º e incisos será incluído na concessão da gratificação, a contar da data do retorno, observada a proporcionalidade da frequência mensal nas atividades do cargo.”.

IV - O Art. 4º passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º O percentual da Gratificação atribuído ao Atendente de Educação Infantil será considerado de acordo com a proporcionalidade da frequência ao trabalho, sendo de 15% (quinze por cento), quando o servidor obtiver 100% (cem por cento) da frequência mensal.”.

V – O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor correspondente à Gratificação de 15% (quinze por cento) será calculado sobre o salário básico do servidor municipal estatutário.”.

VI – O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Atendente de Educação Infantil que tiver cumprido com a entrega de 80% (oitenta por cento) dos formulários do observatório (Anexos I, II, III, IV, V e VI), completos, perceberá a gratificação correspondente ao período das férias escolares, ficando suspensa àqueles que não cumpriram com as atividades, conforme o percentual citado.

Parágrafo único. O percentual da Gratificação atribuído ao Atendente de Educação Infantil levará em consideração a frequência às atividades do cargo.”.

VII – O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.”.

VIII – Fica acrescido o Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Emenda a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Sapucaia do Sul, 25 de abril de 2023.

VOLMIR

RODRIGUES:4

4243103020

Assinado de forma digital por
VOLMIR RODRIGUES:44243103020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=00087112000121, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VOLMIR
RODRIGUES:44243103020
Dados: 2023.04.26 12:50:26 -03'00'

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal